

LEI Nº 2.436, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre a fixação do Valor da Taxa de Remoção do Lixo Domiciliar para o exercício de 2.002, nos termos do artigo nº 198, da Lei nº 1.501, de 05 de dezembro de 1.983 , com nova redação dada pela Lei nº 2.427 , de 21 de dezembro de 2.001.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Taxa de Remoção do Lixo Domiciliar para o exercício de 2.002, fica fixada em R\$.3,50 (três reais e cinquenta centavos), por metro linear de testada, conforme artigo 198, da Lei nº 1.501, de 05 de dezembro de 1.983, com nova redação dada pela Lei nº 2.427, de 21 de dezembro de 2.001.

ARTIGO 2º - A Taxa de Remoção do Lixo Domiciliar, será lançada e arrecadada juntamente com o Imposto Predial Urbano (IPU).

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.002, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 28 de dezembro de 2001.

NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 28 de dezembro de 2001.

ALDERICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR

CARLOS ROBERTO STAINÉ PRADO
ASSESSOR TÉCNICO

MILTON APARECIDO FERREIRA
DIRETOR PLANEJ./CONTROLE

OSVALDO DE SOUSA MARTINS JUNIOR
DIRETOR ADMINISTRATIVO